



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



COPPEMC
Comissão Permanente de Planejamento e
Execução do Movimento pela Conciliação

COMARCA DE: SALVADOR / BA
UNIDADE JUDICIAL: VARA CÍVEL E COMERCIAL
JUÍZO DE DIREITO DA: 14ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR - BA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO: 2085855-3/2008
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: EVALDO LEOLINO DE SOUZA E MARLENE MACHADO SOUZA
REQUERIDO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Aos 03 dias do mês de dezembro de 2008, às 08 horas e 40 minutos, na mesa 01 da sala de audiências da 14ª VARA CÍVEL E COMERCIAL desta Comarca de SALVADOR - BA, Estado da Bahia, onde se se achava presente o Juiz de Direito, **Dr. GRACINO RODRIGUES DOS SANTOS**, comigo a Digitadora ELIZABETE PIRES RIBEIRO, funcionando como Conciliadora TELMA CARDOSO MASSONI, foi aberta a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, designada nos autos da ação em epígrafe, envolvendo as partes identificadas no preâmbulo e qualificadas nas peças integrantes dos autos, que respondeu presente apenas a a advogada da parte autora, Dra. Águeda Veras de Macedo, OAB/BA 22565, que requereu a juntada de substabelecimento, sendo deferido. Presente também a parte acionada, através do preposto, Senhor Clevson Lima Bomfim, devidamente acompanhado por seu advogado, Dr. Luciano Souza Lima, OAB/BA 27028, que requereu juntada de substabelecimento, em número de cinco, carta de preposição, instrumento público de procuração, em número de dois, instrumento particular de procuração e ato constitutivo da empresa acionada, sendo deferido. Requereu ainda o advogado da parte acionada que as próximas publicações saiam em nome do Dr. Wadih Habib Bonfim, OAB/BA 12.368, sendo deferido. PELO MM. JUIZ foi dito que esta audiência tem como objetivo primordial concitar as partes a um entendimento, visando por fim ao litígio, dentro dos propósitos traçados pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, ao eleger este momento como pertinentes às ações do MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. Tentado acordo, sem êxito. Pela ordem, a advogada da parte autora requereu o julgamento antecipado da lide tendo em vista ter havido juntada de contestação e réplica, estando os autos devidamente instruídos, comprovando acidente, nexos causal e resultado morte. Pelo MM. Juiz foi dito que os autos fossem conclusos para o julgamento antecipado. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência. Para constar, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos os presentes.

MM. JUIZ DE DIREITO

DIGITADOR(A)

ADV. AUTORES /

ADV. PARTE RÉ 27028

CONCILIADOR(A)

PARTE RÉ

Parte Ausente (PA)